



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.564, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 255.671,70 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 255.671,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), cujo objetivo é os Serviços de "Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária", nas Ruas Miguel Pinto de Souza, Irineu Catanocce (Antiga Rua 21), Joaquim Botelho Feijó (Antiga Rua 20) e Rua 19, localizadas no Bairro Jardim do Lago, no Município de Cardoso/SP.

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06–Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 26.782.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações.....R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); F.R. 05-Transferências e Convênio Vinculados-Federais. Ficha 256

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações.....R\$ 32.814,56 (trinta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos); F.R. 01-Tesouro. Ficha 251.

Artigo 2º - A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado

por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.377, de 08 de agosto de 2017 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 11 de novembro de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 3 de 7

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.409, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 3.557 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, E CRIA AS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DA PRAINHA ARTIFICIAL “LEANDRO TRINDADE DA SILVEIRA”.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal 107/2011 e suas alterações,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica instituída a regulamentação da Lei Municipal 3.557/2019, ficando os seguintes valores da diária para utilização da Prainha Artificial.

Dependência	Valor
Quiosque Grande	R\$ 25,00
Quiosque Pequeno	R\$ 15,00
Chalé	R\$ 50,00
Camping	R\$ 10,00

Artigo 2º. As reservas dos quiosques e chalés serão feitas pelo telefone (17) 99755-5564 - whatsapp e ou pelo e-mail prainha@cardoso.sp.gov.br, onde serão disponibilizados os boletos para pagamento, que deverão ser quitados um dia antes da entrada do banhista no local, enviando via e-mail e ou WhatsApp para confirmar sua reserva ou apresentando o mesmo no ato da entrada no complexo.

Parágrafo Único – Quanto a entrada e saída de banhistas somente será permitida dentro do horário de funcionamento que será das 08h00 às 20h00 horas, quanto as diárias, as mesmas serão renovadas às 09h00 horas de cada dia.

Artigo 3º. Os pagamentos poderão ainda ser efetivados junto a Portaria da Prainha, onde será emitido recibo padronizado ao frequentador, que após será recolhido pelo servidor utilizando-se de guia código de barras.

Artigo 4º. Fica estabelecido que nos quiosques somente poderão ser instalada uma barraca em sua dependência, sendo que as excedentes deverão ser instaladas junto a área de camping, devendo assim ser recolhida a devida taxa de utilização das barracas pelo uso daquele local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Quanto aos Chalés o freqüentador poderá estacionar um veículo, sendo terminantemente proibida a circulação do veículo não sendo para carga e descarga.

Artigo 6º - No caso dos quiosques grandes o veículo deverá ser estacionado após a carga e ou descarga junto à vaga numerada disponibilizada logo abaixo entre a linha dos quiosques e área de banho.

Artigo 7º - Fica criado o Termo de Responsabilidade que todos os banhistas e freqüentadores deverão firmar no ato da entrada na Prainha Artificial, nos termos do Anexo I, parte integrante deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, Cardoso, 11 de novembro de 2019.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

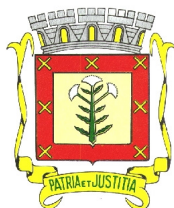
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NÚMERO GUIA/RECIBO Nº _____

COMPROMISSÁRIO: _____

RG: _____ CPF: _____

DIÁRIAS: _____

Ao fazer a reserva do espaço o compromissário se compromete a:

- responsabilizar-se pelos danos materiais que, eventualmente, ocorrerem ou forem causados pelos usuários;
- informar, no momento de devolução da chave e ou desocupar o local, qualquer dano ou ocorrência durante a utilização do quiosque e ou chalé;
- zelar pela limpeza e conservação do local;
- Os veículos devem permanecer estacionados todo o tempo de permanência/Estadia no Recinto da Praia, na entrada e saída, circular com velocidade máxima de 10km/hs;
- Proibido som alto e barulho depois das 22:00 horas, exceto som ambiente;
- Proibido dar cavalo de pau ou dar arrancadas bruscas com seus veículos;
- Proibido a terceiros estacionar e acampar às margens do chalés, ou usar área dos mesmos;
- Proibido circular ou estacionar veículos na beira d'água, ultrapassando os limites das placas indicadoras;
- Usar latão de lixo somente para depositar lixo;
- Não cortar ou danificar qualquer tipo de planta do Recinto da Praia;
- Proibido estacionar em cima das calçadas;
- Proibido amarrar redes e balanços nos caibros dos Quiosques;
- Não soltar rojões e bombas (preserve os pássaros e outros animais);
- Não limpar peixes nas margens da Prainha, quiosques e quaisquer outros locais se não os limpadores de peixes já instalados no complexo da prainha;
- Não Pichar e escrever nas paredes dos chalés, churrasqueiras, banheiros, etc.
- Não bater pregos nas paredes dos chalés.
- Não jogar brasas acesas no lixo e nas arvores;
- Usar sacos plásticos para guardar sobras de alimentos, detritos de peixes, etc);
- Não Jogar lixo no chão (seja em qualquer local da Prainha), use as lixeiras;
- Não depredar quaisquer que seja os bens do local, sejam construções, gramas, arvores, etc.
- O desembarque e embarque de barcos, lanchas, Jet-ski, etc, devem respeitar os locais demarcados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- A circulação de barcos, lanchas, Jet-ski, no lago, próximo as margens, devem respeitar as demarcações com bóias existentes.
- Motocicletas em geral, devem estacionar ao lado do chalé e ou quiosque, não permitida a circulação no recinto da Praia Fluvial.
- Os banhistas devem respeitar as demarcações com bóias no lago, para evitar afogamentos;
- Os pescadores e navegadores quando estiverem no lago, devem respeitar as mudanças climáticas da natureza (ventos, chuvas, temporais), preservando suas vidas;
- Os pescadores em geral devem evitar a depredação da fauna e flora, assim como a matança de peixes sem medidas previstas em lei;
- Todos os usuários ao locarem quaisquer das estruturas da Prainha, deverão firmar um termo de responsabilidade, no qual ficam responsáveis pelos possíveis danos de sua responsabilidade causados a quaisquer estrutura da Prainha Artificial. Lembrando que os custos dos danos serão cobrados da pessoa que firmou o termo de responsabilidade;
- Todos os veículos automotores, após a descarga de todos os utensílios e demais itens do banhista junto ao seu quiosque e ou chalés, e demais dependências, deverão ser imediatamente estacionados junto ao estacionamento da prainha, desta forma não poderão ficar em circulação somente nos casos de carga e descarga.
- O banhista e ou seus acompanhantes que causarem danos ao local, serão responsabilizados a providenciar os reparos necessários e ou indenizar estes à Prefeitura Municipal de Cardoso, ficando a pessoa que assinar o termo de responsabilidade, responsável pelos atos de seus convidados;
- O banhista ao adentrar e ou reservar quaisquer das dependências do complexo da Prainha Artificial, deverá se identificar, apresentando seus dados pessoais, endereço, telefone e demais quanto na ocasião for necessário.
- O individuo que não respeitar as regras expostas acima, destacando-se velocidade acima da permitida, som alto, manobras radicais, cavalo de pau, etc., será retirado do Recinto da Praia, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

Cardoso/SP, de de 2019.

Compromissário

Decreto nº 3.409/2019

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 - Prefeitura do Município de Cardoso

Pregão nº 059/2019 – Processo nº 082/2019

Detentoras da Ata: IVANILDA FERREIRA MACHADO
- ME.

Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE
REFEIÇÕES (MARMITEX)

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MARMITEX	MARMITEX, DE 1.000 GRAMAS, SERVIDO EM EMBALAGEM DE ISOPOR OU DE ALUMINIO COM TAMPA, ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTAVEIS SENDO GARFO/COLHER E FACA, CONTENDO: ARROZ OU SIMILAR, FEIJÃO, REFOGADOS (LEGUMINOSAS OU MASSAS), CARNE BRANCA OU VERMELHA	UN	2.100	R\$ 12,00	R\$ 25.200,00

DATA DE ASSINATURA: 01/11/2019. VIGÊNCIA: 12 MESES. Prefeito Municipal – Jair Cesar Nattes

Cardoso, 12 de novembro de 2019

Maria Ercília G. F. D. Pozzetti

Escrituraria